



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPORANGA SP
EDIFÍCIO JOÃO LUIZ BICHERI – PLENÁRIO PREFEITO JOSÉ GURGEL MENDES

CNPJ 58.979.279/0001-87
Rua XV de Novembro 713 (Legislativo) – Rua Barão de Antonina 792 (Administrativo)
Centro – CEP 18480-000 – Itaporanga – SP
(15) 3565-1122 – www.itaporanga.sp.leg.br – contato@itaporanga.sp.leg.br

Autógrafo 022/2023 de 29 de junho de 2023

Projeto de Lei Complementar do Executivo 008/2023 de 19 de junho de 2023

Dispõe sobre a criação de cargos de provimento efetivo que especifica e adota providências correlatas.

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Itaporanga, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e regimentais, faz saber que a Câmara aprova e encaminha ao Poder Executivo para as providências cabíveis a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Fica criado o cargo de provimento efetivo com a denominação de **COLETOR DE LIXO**, em um número total de 6 (seis) vagas, com os seguintes requisitos de admissão:

- I - regime jurídico: estatutário;
- II - nível de escolaridade: fundamental completo;
- III - carga horária: 40 horas semanais;
- IV - salário: R\$ 1.485,34 mensal.

Parágrafo único. São atribuições do cargo de coletor de lixo:

- I - coleta de todo e qualquer tipo de resíduos sólidos, sobretudo, daqueles com características diretamente relacionadas à higiene e saúde públicas e preservação do meio ambiente e da qualidade de vida do Município;
- II - percorrer os logradouros, seguindo roteiros preestabelecidos, para recolher o lixo: Recolher o lixo, amontoado ou acondicionado em latões ou sacos plásticos, em caminhões compactadores, valendo-se de esforço físico e ferramentas manuais, para possibilitar seu transporte;
- III - remover lixo para depósito e descarga; Realizar, eventualmente, a varrição de logradouros públicos;
- IV - utilizar botas, luvas e demais vestimentas de proteção apropriadas, durante a execução dos trabalhos;
- V - zelar pela conservação do instrumental de trabalho; Fazer coleta seletiva de materiais;
- VI - limpar o compartimento de cargas dos veículos coletores; Coletar galhos e folhas provenientes das podas, limpeza de quintais e entulhos; Executar outras atribuições afins.

Art. 2º Fica criado o cargo de provimento efetivo com a denominação de **TERAPEUTA OCUPACIONAL**, em um número total de 1 (uma) vaga, com os seguintes requisitos de admissão:

- I - regime jurídico: estatutário;
- II - nível de escolaridade: superior em terapia ocupacional;
- III - carga horária: 30 (trinta) horas semanais;
- IV - salário: R\$ 3.600,66 mensal.

Parágrafo único. São atribuições do cargo de terapeuta ocupacional:

- I - tratar, desenvolver e reabilitar pacientes portadores de deficiências e/ou psíquicas, promovendo atividades com fins específicos, para ajudá-los na sua recuperação e integração social;



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPORANGA SP
EDIFÍCIO JOÃO LUIZ BICHERI – PLENÁRIO PREFEITO JOSÉ GURGEL MENDES

II - prestar atendimento à comunidade e aos casos encaminhados às unidades de saúde, que necessitam de terapia, estabelecendo tarefas de acordo com as prescrições médicas;

III - organizar, preparar e executar programas ocupacionais, baseando-se em características e sintomas dos casos em tratamento, para propiciar aos pacientes uma terapêutica que possa despertar, desenvolver ou aproveitar seu interesse por determinados trabalhos;

IV - planejar, executar ou supervisionar trabalhos individuais ou em pequenos grupos, desenvolvendo no paciente atividades criativas, estabelecendo as tarefas de acordo com as prescrições médicas, para possibilitar a redução ou cura das deficiências do paciente e melhorar o seu estado psicológico;

V - dirigir e orientar trabalhos, supervisionando os pacientes na execução das tarefas, auxiliando-os no desenvolvimento de programas, para apressar sua reabilitação;

VI - zelar pela conservação dos materiais e equipamentos que utiliza. Executar outras tarefas correlatas determinadas pelo superior imediato.

Art. 3º Fica elevado o número total de vagas do cargo efetivo de Psicólogo de 4 (quatro) para 8 (oito) vagas, mantidos os requisitos já existentes para a admissão no referido cargo.

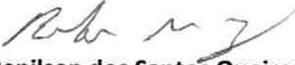
Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se disposições em contrário.

Itaporanga, 29 de junho de 2023.


Fábio Bruno Gurgel Benini
Presidente


Nilton Aparecido dos Santos
1º Secretário


Carlos da Silva
Vice-Presidente


Renilson dos Santos Queiroz
2º Secretário

Registrado e Publicado. Secretaria da Câmara Municipal de Itaporanga SP, data supra.